



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MARCUS MARCELO

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 05/05/2026

1º Secretário



Projeto de Lei nº 139 /2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CÓDIGO DE PROTEÇÃO
AOS PORTADORES DE TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA (TEA) NO ESTADO DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituído o Código de Proteção aos Portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado do Tocantins, com o objetivo de garantir direitos, acessibilidade, inclusão e proteção contra qualquer forma de discriminação.

Art. 2º Este Código será regido pelos seguintes princípios:

- I- Respeito à dignidade e à autonomia das pessoas com TEA;
- II- Garantia da inclusão social e acessibilidade plena;
- III- Prioridade no atendimento em serviços públicos e privados;
- IV- Estímulo à capacitação de profissionais da saúde, educação e assistência social sobre TEA;
- V- Promoção de parcerias com instituições privadas e organizações da sociedade civil para a oferta de serviços e ações inclusivas.

Art. 3º Assegura-se às pessoas com TEA os seguintes direitos:

- I- Prioridade de atendimento em estabelecimentos públicos e privados, conforme legislação vigente;
- II- A obrigatoriedade da identificação visível nos locais que garantem esse direito.
- III- Incentivo para que as instituições de ensino adotem práticas inclusivas e metodologias adaptadas para alunos com TEA;
- IV- Estímulo à capacitação dos profissionais da educação, por meio de parcerias com instituições privadas e organizações sociais.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MARCUS MARCELO**

V- Promoção de campanhas de conscientização no setor privado para inclusão de pessoas com TEA no mercado de trabalho;

VI- Incentivo à criação de programas de qualificação profissional em parceria com empresas e instituições sociais.

VII- Os órgãos de trânsito deverão estimular campanhas educativas para respeito às vagas prioritárias e ao atendimento preferencial de pessoas com TEA;

VIII- Os serviços de transporte privado por aplicativo e táxis são incentivados a oferecer opções de atendimento adaptado para pessoas com TEA.

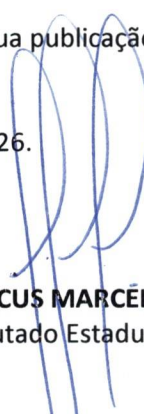
Art. 4º O Poder Público poderá apoiar e fomentar, sem ônus financeiro, campanhas de conscientização sobre o TEA em parceria com entidades privadas, universidades e organizações da sociedade civil.

Art. 5º O Ministério Público e a Defensoria Pública poderão atuar na defesa dos direitos das pessoas com TEA em casos de descumprimento deste Código.

Art. 6º Esta Lei não cria despesas para o Estado do Tocantins, sendo implementada por meio de incentivos, parcerias e regulamentação de direitos já previstos em outras normativas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2026.


MARCUS MARCÉLO
Deputado Estadual



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MARCUS MARCELO**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo estabelecer um Código de Proteção às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado do Tocantins, garantindo direitos fundamentais, inclusão social e acessibilidade sem gerar custos ao poder público.

O TEA é uma condição neurodesenvolvimental que afeta a comunicação, interação social e comportamento das pessoas diagnosticadas. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), estima-se que uma em cada 100 crianças no mundo esteja dentro do espectro autista, sendo essencial que políticas públicas sejam implementadas para garantir sua inclusão plena na sociedade.

No entanto, apesar dos avanços legais no Brasil, muitas pessoas com TEA ainda enfrentam dificuldades no acesso à educação, saúde, mercado de trabalho e serviços básicos. Esse cenário exige um arcabouço normativo que fortaleça a proteção dos seus direitos e promova a conscientização da sociedade.

É importante destacar que esta proposta legislativa não gera ônus ao Estado, respeitando a Constituição do Estado do Tocantins, que veda a criação de despesas sem a devida previsão orçamentária. O Projeto se fundamenta na regulamentação de direitos já previstos em normativas federais, além de incentivar a participação da iniciativa privada, do terceiro setor e da sociedade civil na inclusão e acolhimento das pessoas com TEA.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo na proteção e inclusão das pessoas com TEA no Estado do Tocantins, reforçando o compromisso do poder público com a dignidade, cidadania e igualdade de oportunidades.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste relevante projeto.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2026.

MARCUS MARCELO
Deputado Estadual

Imprimir

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **P01ca3fa1597440105051ba055aef158bK15702**Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**Autor: **MARCUS MARCELO**Enviada por: **MARCUS MARCELO BARROS ARAÚJO**
(dep.marcus.marcelo)Descrição: **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CÓDIGO DE PROTEÇÃO AOS PORTADORES DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ESTADO DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**Data de Envio: **10/02/2026 10:00:15**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



MARCUS MARCELO